



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ANGELINA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO

O MUNICÍPIO DE ANGELINA torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO do CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022, conforme segue:

Questão nº 01 – Língua Portuguesa – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso não assiste razão, porque a palavra “bastantes” é um pronome indefinido, no sentido de vários, muitos.

Questão nº 02 – Língua Portuguesa – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso não assiste razão, porque o enunciado solicita que se assinale a alternativa que obedece à Norma Padrão da Língua Portuguesa, a questão está clara quanto à regência verbal.

Questão nº 03 – Língua Portuguesa – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso não assiste razão, porque há apenas uma alternativa a ser assinalada, letra (B), pois na letra (D) o verbo haver concorda com o sujeito elíptico (eles/elas).

Questão nº 05 – Língua Portuguesa – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso não assiste razão, porque na tirinha não há preposição e o verbo LEMBRAR quando pronominal exige preposição, devido a isso a frase da tirinha está INCORRETA.

Questão nº 05 – Língua Portuguesa – Nível Fundamental

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Após análise do recurso impetrado, verificou-se que na alternativa A, o termo “berinjela” está grafado com G. No Brasil, convencionou-se utilizar o termo escrito com J, assim, na questão, há duas alternativas passíveis de resposta: a letra A e a letra D. Destarte, a questão está inadequada e precisa ser cancelada.

Questão nº 06 – Matemática – Nível Fundamental

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O assunto abordado pela questão encontra-se no edital onde diz: Razões e proporções, pois as porcentagens compreendem a razão centesimal, ou seja, um tipo razão, portanto, abordado pelo edital.

Fontes:

<https://www.todamateria.com.br/razao-e-proporcao/>

<https://www.somatematica.com.br/fundam/porcent.php>

Questão nº 13 – Matemática – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito preliminar, senão vejamos:
Razão não assiste o recurso do candidato, o mesmo não tem embasamento plausível, haja vista que o



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ANGELINA

gabarito está de acordo com a situação problema colocada. Em resposta ao recurso interposto, segue resolução:

$$\begin{aligned}C + 0,15C &= 159,85 \\1,15C &= 159,85 \\C &= \frac{159,85}{1,15} \\C &= 139\end{aligned}$$

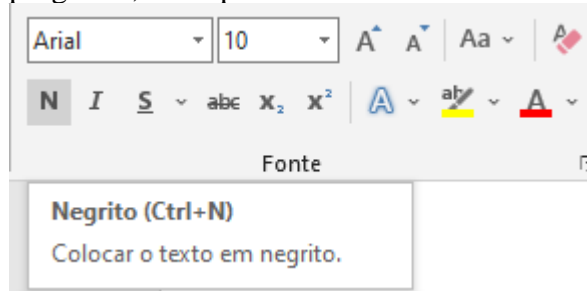
$$\text{À vista} = 139 - 0,25 \times 139 = 139 - 34,75 = 104,25$$

Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, permanecendo a alternativa já exposta no gabarito preliminar.

Questão nº 19 – Informática – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Após análise do presente recurso, esta banca entendeu por manter o gabarito preliminar, senão vejamos:

Segundo o próprio site da Microsoft, a combinação de teclas de atalho para no Microsoft word para colocar uma palavra selecionada em negrito é Ctrl + N. O que também é fácil de ser visto no próprio programa, ao se posicionar o mouse sobre o botão negrito:



Diante do exposto indefere-se o presente recurso.

Questão nº 19 – Informática – Nível Superior

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Após análise do presente recurso, esta banca entendeu por manter o gabarito preliminar, senão vejamos:

O comando “cd –“ também volta as pastas anteriores, porém como não estava presente, dos comandos apresentados apenas o comando “cd..” faz o que se pede na questão, o que vem antes do comando é o caminho e não o comando em si, portanto não entra como parte do comando. Pode-se ver um exemplo no terminal a seguir:

```
MINGW64:/c/Users/diego
diego@DESKTOP-NP8KGM4 MINGW64 ~
$ pwd
/c/Users/diego
diego@DESKTOP-NP8KGM4 MINGW64 ~
$ cd documents
diego@DESKTOP-NP8KGM4 MINGW64 ~/documents
$ pwd
/c/Users/diego/documents
diego@DESKTOP-NP8KGM4 MINGW64 ~/documents
$ cd ..
diego@DESKTOP-NP8KGM4 MINGW64 ~
$ pwd
/c/Users/diego
diego@DESKTOP-NP8KGM4 MINGW64 ~
$
```



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ANGELINA

Diante do exposto indefere-se o presente recurso.

Questão nº 22 – Médico Clínico Geral

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Os pacientes expostos na questão, são diferentes dos pacientes das assertivas, comprometendo sua resolubilidade.

Questão nº 22 – Psicólogo

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA A.

De acordo com o CFP pois após a Coleta de informações pelos meios escolhidos deve-se proceder a Integração das informações e desenvolvimento das hipóteses iniciais.

<https://satepsi.cfp.org.br/docs/Carilha-Avalia%C3%A7%C3%A3o-Psicol%C3%B3gica.pdf>

Questão nº 23 – Assistente Administrativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso não assiste razão, pois ao se tratar de Redação Oficial, segue-se a Norma Culta da Língua, e suas fontes principais, como o Manual da Presidência. De fato, há variações quanto ao uso do Pronome de Tratamento, contudo, o que informa a alternativa A “Vossa Excelência é empregado para autoridades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; já o pronome Vossa Senhoria é empregado para as demais autoridades e para particulares” está correto frente ao Manual, pois não há indicação de local de uso, sendo assim, os pronomes citados podem ser usados frente aos cargos ditos.

Questão nº 23 – Psicólogo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso não assiste razão, pois de acordo com o CFP, sobre as características do material, temos a seguinte descrição: deve estar de acordo com a descrição apresentada no manual e em condições adequadas de conservação e utilização. É importante que os testes estejam arquivados em local apropriado, ao qual não possam ter acesso outras pessoas.

<https://satepsi.cfp.org.br/docs/Carilha-Avalia%C3%A7%C3%A3o-Psicol%C3%B3gica.pdf>

Questão nº 24 – Médico Clínico Geral

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Considerando o uso da conjunção “e” onde deveria constar “é”, o que altera o sentido da frase e poderia induzir o(a) candidato(a) a erro de julgamento considerando que o enunciado solicita assinalar a alternativa incorreta, a banca decide pela anulação da questão.

Questão nº 25 – Psicólogo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. De acordo com as informações do instrumento, Neuroticismo (N1 – Vulnerabilidade; N2 – Instabilidade emocional; N3 – Passividade / Falta de Energia; N4 – Depressão), logo, há apenas uma alternativa correta, frente ao que é avaliado.

<https://www.pearsonclinical.com.br/bfp-bateria-fatorial-de-personalidade.html>

Questão nº 28 – Assistente Administrativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) requer a anulação da questão, por alegar que o enunciado menciona apenas “Lei 8.429”, sem mencionar o ano da legislação, podendo gerar confusões. Todavia, não lhe assiste razão. Consta expressamente no Edital, na descrição do conteúdo de conhecimentos específicos para os cargos de “Assistente Administrativo” e “Contador” a Lei 8.429/1992. Portanto, não se sustenta a alegação da suposta “confusão”, uma vez que a única legislação com este número, com cobrança prevista pelo Edital era a legislação de 1992.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ANGELINA

Questão nº 33 – Legislação Municipal – Nível Superior

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 20/2013.

Nos traz o que segue:

Art. 11 Os cargos de provimento efetivo, constantes do Quadro Geral de Cargos da Administração Direta, excluídos os cargos dos Profissionais do Magistério, nos termos desta Lei, serão preenchidos:

I - por nomeação, precedida da aprovação em concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República;

II - pelo enquadramento dos atuais servidores, na nova nomenclatura dos cargos constantes do Anexo III - Da Tabela de Cargos Aglutinados e da Correlação de Novas Nomenclaturas;

III - pelas demais formas de provimento, indicadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Dessa forma a questão está correta e não poderá ser anulada ou alterada, pois os itens da questão estão estritamente de acordo com a norma apresentada.

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/plano-de-cargos-e-carreiras-angelina-sc>

Questão nº 36 – Legislação Municipal – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O § 5º do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 20/2013 afirma que o valor do vencimento dos servidores públicos somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, sendo que o item IV apresenta que o valor do vencimento dos servidores públicos somente poderá ser fixado ou alterado por decreto do Prefeito Municipal, sendo assim, a questão está correta e não poderá ser anulada.

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/plano-de-cargos-e-carreiras-angelina-sc>

Prefeitura Municipal de Angelina, 12 de julho de 2022.

ROSELI ANDERLE
Prefeita Municipal